



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Eunápolis

1

Sexta-feira • 2 de Dezembro de 2022 • Ano • Nº 8587

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Sumário

Decretos..... 02 a 04.



## Decretos

ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE EUNÁPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE



DECRETO Nº 11.060, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022.

"Declara **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** nas áreas do Município de Eunápolis afetadas por chuvas intensas - COBRADE 1.3.2.1.4- CONFORME IN/MDR Nº 0036/2020."

**A PREFEITA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais, e amparado no Art. 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e;

**CONSIDERANDO** as chuvas intensas que têm atingido o Município de Eunápolis, com valores o alto índice de previsão pluviométricas de 60mm a 100 mm até o dia 15 de dezembro de 2022.

**CONSIDERANDO** que a ocorrência das chuvas causou a destruição de pavimentos, calçamentos, telhados, muros, rompimento de redes de esgoto, inundações, enxurradas, alagamentos, queda de árvores de pequeno e grande porte, queda de fios de energia de alta e baixa extensão, que ocasionaram danos materiais em residências, vias públicas, pontes e equipamentos públicos diversos, o que afetou vários bairros do Município;

**CONSIDERANDO** a existência de pessoas desalojadas, desabrigadas, direta ou indiretamente, afetadas pela chuvas intensas e os danos materiais dela provenientes;

**CONSIDERANDO** as diversas ocorrências de deslizamento de terra, inundações, enxurradas e alagamentos que afetaram a capacidade de reposta do Poder Público Municipal, dificultando a identificação precisa da intensidade destes desastres;

**CONSIDERANDO** que em decorrência dos danos humanos, ambientais e materiais causados pelo desastre, diversos são os prejuízos, com indiscutível lesão ao patrimônio público e particular;

**CONSIDERANDO** inclusive as fortes chuvas ocasionaram temporariamente a interrupção das estradas vicinais;

ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE EUNÁPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE



**CONSIDERANDO** a importância de adotar medidas preventivas e emergenciais, capazes de eliminar ou minimizar os efeitos danosos à população, causados pelas chuvas, especialmente junto às comunidades mais carentes;

**CONSIDERANDO** a necessidade de definir claramente ações coordenadas dos diversos órgãos e entidades da Administração Municipal que devem ser envolvidos na execução de obras e serviços de caráter preventivo e emergencial;

**CONSIDERANDO** o Parecer Departamento da Defesa Civil, relatando a ocorrência destes desastres e favorável à declaração de Situação de Emergência;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarada "**SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**", em toda a extensão territorial do Município de Eunápolis/BA, afetadas por deslizamentos, inundações, enxurradas e alagamentos, contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Chuvas Intensas - COBRADE 1.3.2.1.4, conforme IN/MDR nº 0036/2020.

**Art. 2º.** Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação do Departamento da Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução / desobstrução das áreas atingidas.

**Art. 3º.** Fica autorizada a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, como objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação do Departamento da Defesa Civil.

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, fica autorizado às autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE EUNÁPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE



I - Adentrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - Utilizar propriedades particulares, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único - Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** Com base no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

**Art. 6º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar por um período de 180 (cento e oitenta) dias, revogadas as disposições em contrário.

Eunápolis-BA, 02 de dezembro de 2022.

  
**CORDÉLIA TORRES DE ALMEIDA**  
Prefeita Municipal